



PROJETO DE LEI Nº.: 02/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026



“Autoriza implementação do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública municipal e dá outras providências”.



O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado e regulamentado o reajuste de 5,4% (cinco por cento e quatro décimos) para implementar o piso salarial para os profissionais do magistério público municipal da educação básica do Município de Mucuri, estado da Bahia.

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação básica entende-se àqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência; isto é, funções de direção ou administração, planejamento e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica municipal, em suas diversas modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o Plano de Carreira dos profissionais do magistério do Município de Mucuri, Bahia.

§ 1º - Para jornadas inferiores serão calculadas proporcionalmente às horas exercidas, tomando-se por base o piso definido para 40 (quarenta) horas semanais; ficando estipulado que os servidores receberão de acordo a carga horária semanal trabalhada a seguir:

- a) Carga horária total de 40 horas - 100% do valor do piso;
- b) Carga horária total de 30 horas - 75% do valor do piso;
- c) Carga horária total de 20 horas - 50% do valor do piso.

§ 2º - Por piso salarial entende-se o vencimento inicial da Carreira do Magistério, não englobando quaisquer vantagens inerentes à mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

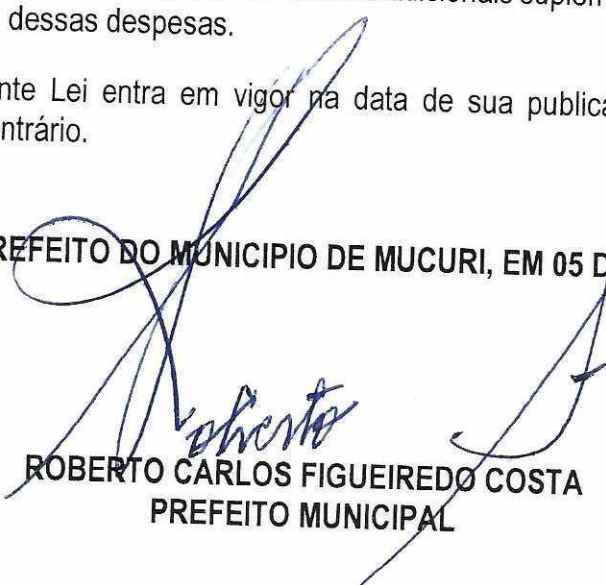


§ 3º - A integralização do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público municipal da educação básica será concedido a partir da publicação da presente lei, com estrita observância aos princípios da Lei Complementar nº.: 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as leis orçamentárias do Município de Mucuri, Bahia.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pelo Ministério da Educação ou que já estejam no orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares necessários para o pagamento dessas despesas.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MUCURI, EM 05 DE MRÇO DE 2026.


ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL